



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº. 1619/2016-CPL/ALEMA**

EDITAL

OBJETO: Contratação de agências de publicidade e propaganda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2016 ÀS 09h:30min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Térreo do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Sala 115, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº., Palácio Manoel Bequimão, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís – Ma.

PRESIDENTE DA CPL: Catarina Delmira Boucinhas Leal.

REDATOR: Esdras Froes Santos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Sheila Maria Tenório de Britto, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Carmem Lúcia Sá de Araújo, Nataniel de Jesus Serejo Coelho, Arnaldo Soares Serra, Gabriel Manzano Dias Marques e Fernando Fillipe Santos Marques.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº. 1619/2016-CPL/ALEMA**

SUMÁRIO

Edital	Página
1. Disposições Iniciais	4
2. Recebimento e Abertura das Propostas e Documentos	4
3. Objeto	5
4. Retirada do Edital	5
5. Informações e Esclarecimentos sobre o Edital	6
6. Impugnação do Edital	6
7. Condições de Participação	7
8. Credenciamento de representantes	8
9. Entrega da Proposta Técnica	9
10. Entrega da Proposta de Preço	10
11. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica	11
12. Julgamento das Propostas Técnicas	24
13. Apresentação e Elaboração da Proposta de Preço	27
14. Valoração das Propostas de Preço	27
15. Julgamento Final das Propostas	29
16. Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação	30
17. Análise dos Documentos de Habilitação	34
18. Comissão Permanente de Licitação-CPL e Subcomissão Técnica	36
19. Do Processamento e Julgamento da Licitação	37
20. Homologação e Adjudicação	43
21. Divulgação dos Atos Licitatórios	43
22. Recursos Administrativos	44
23. Recursos Orçamentários	44
24. Condições Contratuais	45
25. Garantia	46
26. Remuneração e Pagamento	47



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

27. Fiscalização	47
28. Sanções Administrativas	47
29. Disposições Finais	48
ANEXO I – Briefing	51
ANEXO II - Modelo de Procuração	57
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços	58
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico	60
ANEXO V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor	61
ANEXO VI – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação	62
ANEXO VII – Minuta de Contrato	63



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1619/2016-AL**

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA** neste ato designada **ALEMA**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL que este subscreve, designada pela Resolução Administrativa nº. 232 de 31 de março de 2016 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 03 de maio de 2016, torna público que, às **09 horas e 30 minutos do dia 11 de julho de 2016**, na Sala de Licitações localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sala 115, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de nº. **001/2016-CPL/ALEMA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, visando a contratação de agência de publicidade e propaganda, cujo objeto compreende a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; Publicidade legal e obrigatória; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto da Lei nº 12.232/2010 e a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consciência com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei nº. 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 18.06.65.

1.2.1. Aplicam-se também a esta CONCORRÊNCIA, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Resoluções Administrativas/ALEMA nº. 481 de 20 de maio de 2006, alterada pela resolução nº. 100 de 13 de março de 2008 e nº. 425 de 05 de setembro de 2008 e resolução nº. 788, de 16 de agosto de 2011 e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

Dia: 11/07/2016; às 09:30h (Horário de Brasília);

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL – CPL, Térreo do prédio sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, Sala 115, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Palácio Manoel Bequimão, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís – Ma.

2.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

2.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação-CPL.

2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

3.1. Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo MELHOR TÉCNICA para contratar serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda de interesse da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, com os seguintes objetivos:

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais visando potencializar a imagem positiva da Assembleia Legislativa e racionalizar o trabalho da Diretoria de Comunicação Social – DCS/ALEMA;

b) Planejamento, criação, produção e autorização de veiculação - através de mídias eletrônicas, impressas e alternativas, de peças ou campanhas publicitárias, observando o caráter informativo, educativo e de orientação social da ALEMA;

c) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;

d) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

f) Produção e divulgação de Editais, Notas Oficiais, Notas de Esclarecimento e mensagens oficiais.

3.2. Para a prestação dos serviços **serão contratadas 02 (duas) agências de propaganda**, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. Este Edital será fornecido a qualquer interessado de forma gratuita, que se cadastrar, na Comissão Permanente de Licitações, situada a sala 115, do prédio sede da ALEMA, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, nesta Capital, no horário das 08h às 12h e das 14:00h às 18:00h de segunda à quinta e das sextas as 08:00h às 14:00h.

4.2. Este Edital poderá também, ser retirado por meio do site abaixo, observado o procedimento de cadastro ali previsto:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- a) <http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>, no link “licitações”.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em umas das seguintes formas:

5.2. Por ofício: endereçado à Comissão Permanente de Licitação-CPL, com a indicação dos motivos e razões e deverá ser protocolado oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL - CPL, na **Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sala 115, Sítio Rangedor, bairro Calhau, São Luís – Maranhão**, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de 2ª a 5ª feira e na 6ª feira das 08:00 às 14:00 horas.

- b) Pelo e-mail cpl@al.ma.gov.br, devidamente assinado.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL – CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos invólucros, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação no site da ALEMA, www.al.ma.leg.br, no link “licitações”, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

5.1.2.1. Às licitantes cabem consultar assiduamente o referido endereço eletrônico para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este edital.

5.1.2.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados, que tenham adquirido o presente edital, na forma do item 4, subitem 4.1 e 4.2.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das propostas técnica e de preços previstos no subitem 2.1 deste edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação-CPL - CPL:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

I - O cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

II – A licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

6.1.1. Considera-se licitante para efeito do inciso II do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital, item 4, subitens 4.1 e 4.2.

6.2 O pedido de impugnação, com a indicação dos motivos e razões deverá ser protocolado oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL - CPL, na **Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sala 115, Sítio Rangedor, bairro Calhau, São Luís – Maranhão**, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de 2ª a 5ª feira e na 6ª feira das 08:00 às 14:00 horas.

6.3 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 6 será recebida como mera informação.

6.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.5 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA agências de propaganda que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, responsáveis técnicos, empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da **ALEMA**, inclusive de Cargos de Assessoramento e ou de Direção;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **ALEMA**, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- h) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação-CPL o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública e ato constitutivo da empresa ou equivalente, nas sessões designada, para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

8.1.1. Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da Assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação-CPL ateste sua autenticidade.

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação-CPL cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação-CPL, na data, hora e local indicados no subitem 2.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação-CPL acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela ALEMA.

9.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado até dia 08 de julho do corrente ano, pela interessada no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de 2ª feira à 6ª feira, na Comissão Permanente de Licitação-CPL - CPL, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº. Térreo, Sala 115, Sítio Rangedor, bairro Calhau, São Luís – Maranhão, mediante solicitação expressa do interessado junto a **CPL/ALEMA**.

9.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente, momento em que o interessado receberá o **FORMULÁRIO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO**, devidamente preenchido com informações da agência interessada desta CONCORRÊNCIA.

9.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.1.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

9.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
Invólucro nº 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº.

9.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.2.3 O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

Invólucro nº 3

9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica:

Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Nome empresarial e CNPJ da licitante.

CONCORRÊNCIA nº.

9.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação-CPL acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº

10.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Será apresentada nos **ENVELOPES DE Nº. 1, 2 e 3** deste Edital e deverá atender os quesitos e subquesitos abaixo:

a) A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

11.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea „c2” do subitem 11.2.2;
- Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos; espaçamento “simples” entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- Alinhamento justificado do texto;
- Texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor preta, tamanho “12 pontos”, observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3;
- Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- Sem identificação da licitante.

11.2.1. As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea “b” do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.5.

11.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, cor preta, tamanho “10 pontos”;
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser:
 - c.1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;
 - c.2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I - Ser editados em cores;
- II - Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III - Ter qualquer tipo de formatação de margem;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

IV - Ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas “c” dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea “c” do subitem 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na alínea “c” do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.8. Para fins desta CONCORRÊNCIA, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing/Projeto Básico (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

11.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

ALEMA para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

11.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizará.

11.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

11.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, conforme estabelecido na alínea “b” do subitem 11.3.3 e na alínea “a” do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea “b” do subitem 11.3.3:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- b.1) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b.2) protótipo ou “monstro”, para peças destinadas a rádio e internet;
- b.3) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.3.3.3.1. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.2. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou „monstros” poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.3. Os protótipos ou “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, “monstro” internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3.

11.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

g) Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

11.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea “g” do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.3.4.1. Todas as peças e material que integrem a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) O período de distribuição das peças e ou material;

b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.3.4.3. Nessa simulação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea “a” do subitem 11.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- I - Ter a identificação da licitante;
- II - Ser datado;
- III - Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

11.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

11.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.8.1. A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

11.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2015.

11.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.

11.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 12.3.1.

11.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.8.3. As peças e/ou materiais não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Diretoria de Comunicação Social – DCS/ALEMA.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

11.10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

- I - Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II - Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III - Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Diretoria de Comunicação Social – DCS/ALEMA;
- IV - Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

11.10.1. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

11.10.2. As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2015.

11.10.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- I - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas;
- II - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- III - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.10.3.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.10.4. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 12.3.1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

11.11. DA PROPOSTA TÉCNICA

- Será apresentada nos **ENVELOPES DE Nº 1, 2 e 3** deste Edital e consistirá em 04 (quatro) quesitos que deverão atender os requisitos abaixo:

a) PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no **Briefing, ANEXO I** deste Edital o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

b) RACIOCÍNIO BÁSICO: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no **Briefing**, principalmente sobre os objetivos específicos de comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA.

c) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – texto em que a licitante:

c.1) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para alcançar os objetivos específicos de comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA.

c.2) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para alcançar os objetivos específicos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizará.

d) IDEIA CRIATIVA: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a propor solução para alcançar os objetivos específicos de comunicação, observadas as seguintes disposições:

d.1) apresentará relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato de peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto na **alínea “e”** do **subitem 11.11** abaixo declinado.

e) apresentará exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

11.11.1. - Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro” para rádio e internet;

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite de que trata a **alínea “a”** do **subitem 11.1.1**.

11.11.1.1. Estratégia de mídia e não mídia – constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do **Briefing**, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a **alínea “a”** do **subitem 11.11.1.1**, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

11.11.1.2. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

11.11.1.3. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

11.11.1.3.1. Na simulação de que trata a **alínea “b”** do **subitem 11.11.1.1**.

a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia de veículos;

b) deve ser considerado o repasse de parte de desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.12. Capacidade de atendimento: texto em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atuais das licitantes, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do Contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do Contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Diretoria de Comunicação Social da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA (**DCS/ALEMA**) sem ônus adicional, durante a execução do Contrato.

11.12.1. REPERTÓRIO: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

11.12.2. Poderão ser apresentadas até **10 (dez)** peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

11.12.3. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

produção, período de veiculação/distribuição/exibição/ exposição e menção de pelo menos um veículo/espaco que a divulgou/exibiu/expôs.

11.12.4. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em **DVD** ou **CD** e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura;

11.12.5. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela **ALEMA** através da Diretoria de Comunicação Social. (**DCS/ALEMA**)

11.13. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: deverão ser apresentados até 02 (dois) cases, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções bem sucedidas de problemas de comunicação propostas pelas licitantes implementadas por ANUNCIANTE.

11.14. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela **ALEMA** através da Diretoria de Comunicação Social. (**DCS**)

11.14.1. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em **DVD** ou **CD** e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

11.14.2. O texto pertinente ao Plano de Comunicação Publicitária está limitado a **08 (oito)** laudas, ressalvado que não serão computados nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos quesitos, a página com a relação prevista na **alínea “a”** do **subitem 11.11.1.1**. Os roteiros das peças e os textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.14.3. A critério da Diretoria de Comunicação Social da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA (**DCS/ALEMA**), a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1. Plano De Comunicação Publicitária.

12.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

a) Das características e de suas áreas de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**;

b) Do papel da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA** no atual contexto social, político e econômico;

c) Do problema específico de comunicação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.
- c) A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta.
- d) A capacidade de identificar as opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha de melhor entre as possíveis e/ou cogitadas.
- e) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA** e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da **ALEMA** e a verba disponível.

12.2.1.3. Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.
- f) Sua pertinência às atividades da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA** e à sua inserção na sociedade.
- g) Os desdobramentos comunicativos que ensejam, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2. Capacidade de Atendimento

a) Experiência profissional em atividades publicitárias;

b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**, considerada nesse caso, também a quantificação dos quadros.

c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do Contrato, em caráter prioritário;

d) A operacionalidade do relacionamento entre a **DCS/ALEMA** e a licitante, esquematizado na Proposta.

e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;

f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da **DCS/ALEMA**, sem ônus adicional, durante vigência do Contrato.

12.2.3 Repertório

a) A ideia criativa e sua pertinência.

b) A clareza da exposição.

c) A qualidade da execução e do acabamento.

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) A concatenação lógica da exposição.

b) A evidência de planejamento publicitário.

c) A consistência das relações de causa e efeito entre o problema e solução.

d) A relevância dos resultados apresentados.

12.3. A nota da **Proposta Técnica** está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo metodologia a seguir.

12.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos/Subquesitos		Pontos
a) Plano de Comunicação Publicitária		60 (sessenta)
a.1) Raciocínio Básico	10 (dez)	
a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária	25 (vinte e cinco)	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

a.3) Ideia Criativa	15 (quinze)	
a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 (dez)	
b) Capacidade de Atendimento		20 (vinte)
c) Repertório		10 (dez)
d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10 (dez)
Pontuação Máxima Total		100

12.3.2 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica prevista no subitem 12.3.1.

12.3.2.1 Se, na avaliação de um Quesito ou Subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior de 20% da pontuação máxima do Quesito ou Subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus atores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

12.3.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações deverão registrar suas justificativas por escrito em Ata da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e da Comissão Permanente de Licitação-CPL e passará a compor o processo de licitação.

12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos Quesitos.

12.3.4. Serão consideradas melhores classificadas na fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, as licitantes que obtiverem as duas maiores notas.

12.4. A PROPOSTA TÉCNICA será **DESCLASSIFICADA** se:

- a) Não atender às exigências do Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) Obter nota zero em quaisquer dos Quesitos ou Subquesito a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

12.5. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens

12.2.1 (Plano de Comunicação Publicitária), 12.2.2 (Capacidade de Atendimento) e 12.2.3 (Repertório).

12.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Subcomissão e pela CPL/ALEMA cuja data será divulgada e para o qual serão convocados todas as licitantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, devidamente identificada, elaborada em papel com timbre da empresa licitante, numerada sequencialmente, datada e assinada na última página e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa que detenha poderes de representação na forma de seus atos constitutivos ou por procurador legalmente constituído, redigida em língua portuguesa, salvo quando as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, contendo as condições dos subitens abaixo:

13.3.1. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, preenchida com as informações constantes do Modelo da Proposta de Preço, Anexo III deste Edital.

13.13.1.1. Declaração da licitante preenchida com as informações constantes do Modelo da Proposta de Preço na qual a licitante:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela **ALEMA**:

a.1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a.2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) Compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferido à **ALEMA** as vantagens obtidas.

c) Que os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar valores baseados em outra Proposta ou que contiver item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3. Os Quesitos a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o **Modelo da Proposta de preços**, ressalvado que não **será aceito**:

a) desconto inferior a **40% (quarenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

b) percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)** referentes à produção de peça e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

b.1) o disposto neste item aplica-se à negociação dos honorários incidentes sobre os serviços de que trata o **subitem 14.3, alínea “b”**, ressalvado que os referidos honorários poderão ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

integralmente eliminados/excluídos/suprimidos quando se tratar de ações de comunicação que geram veiculação, conforme as normas do **Conselho Executivo das Normas Padrão- CENP**.

c) percentual de honorários superior a **5% (cinco por cento)** incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

14.4. TABELA DE DESCONTOS/HONORÁRIOS

TABELA: DESCONTO/HONORÁRIOS	NOTAS (N)
Percentual de Desconto sobre os custos internos , baseado na tabela de preços do sindicato das agências de propaganda do Maranhão	$N = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de Honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 4,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de Honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	$N = 3,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Observações: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua PPSV - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.	

14.4.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4.

14.4.2. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto da agência concedido pelos veículos de comunicação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores; o maior percentual de desconto sobre os custos internos.

14.5. A Proposta de Preço não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação.

14.6. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que não atender às especificações exigidas neste Edital e não contiver os documentos e ou informações especificadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo III deste Edital.

14.7. Abertas as Propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da Proposta ou alteração nas suas condições sem que fique a licitante sujeita à aplicação de sanções previstas na Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

14.8. A ALEMA poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

14.9. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da PROPOSTA fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

14.10. Não serão consideradas PROPOSTAS apresentadas por internet, via postal ou fac-símile. A PROPOSTA deverá ser formulada e entregue nas condições disciplinadas neste Edital e, rigorosamente, apresentada em obediência às especificações dele constantes.

14.11. . Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

14.12. No julgamento da PROPOSTA a Comissão Permanente de Licitação-CPL-CPL poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo Melhor Técnica.

15.2. Serão vencedoras do julgamento final das Propostas – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – as duas licitantes que tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com os subitens 14.4.3 e 14.4.3.1 deste Edital.

15.3. Se alguma das duas licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Permanente de Licitação-CPL – CPL efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção de número de agências estipulado para esta CONCORRÊNCIA.

15.3.1. A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O ENVELOPE Nº 05 conterá os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO abaixo indicados e serão entregues em uma via, numerados sequencialmente, rubricados em todas as folhas pelo representante legal da empresa que detenha poderes de representação na forma de seus atos constitutivos ou por procurador legalmente constituído, sem emendas ou rasuras.

16.2. Para Habilitação na presente CONCORRÊNCIA será exigida das licitantes a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

Qualificação Econômico-Financeira, através dos documentos abaixo declinados:

16.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Ato constitutivo, no caso de Sociedades simples, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.2. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social- INSS**, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa a ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, ou equivalente, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Certidão Negativa de Débitos na Dívida Ativa;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

h) Declaração formal e expressa do licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com a identificação do signatário, em papel timbrado, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, devendo ser utilizado o Modelo do **ANEXO V** deste Edital.

16.2.3. Para a Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), apurados na análise do Balanço Patrimonial, que deverão ser informados pela licitante conforme fórmulas abaixo indicadas, expressando os valores em reais dos grupos de contas envolvidos, nos valores estabelecidos, devendo apresentar o valor mínimo IGUAL A 1(UM).

Fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

b.1) As fórmulas para obtenção dos referidos Índices deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço apresentado pela licitante.

b.1.1) Caso o Memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitação-CPL-CPL/ALEMA reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de cálculo correspondente.

b.3) A empresa licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos ÍNDICES definidos na alínea “b” deste subitem, poderá comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais), o correspondente a 3,00 % (três por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

b.4) A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da apresentação da Proposta.

16.2.4. Para Qualificação Técnica

a) Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento da Empresa licitante expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

b) Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado com nome e assinatura do signatário legíveis que comprove experiência da empresa, para prestação dos serviços de publicidade e propaganda com execução bem sucedida, respaldado nas Decisões dos Colendos Tribunais: Decisão STJ 2ª Turma, RESP nº. 361. 736/SP. Registro nº 200101164320; Decisão TRF/1ªR Processo nº 1999.01.00.056960; Decisão STJ 1ªTurma, RMS nº 9687/PR; Decisão TCU nº 702/99-Plenário, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL-CPL/ALEMA..

c) Declaração Formal e expressa da licitante, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de equipe técnica especializada, assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto da licitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções.

c.1) As instalações, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pela licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da ALEMA, por ocasião da Contratação e sempre que julgar necessário. Se comprovada a falsidade da Declaração firmada pela licitante decairá a mesma do direito à contratação ficando ainda sujeita às sanções previstas na lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, profissional de nível superior devidamente registrado na entidade profissional competente, se houver, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por serviços de características semelhantes ao licitado.

d.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional de nível superior a que se refere a alínea “d”, poderá ser feita mediante apresentação de Cópia do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou por meio de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d.2) Quando o profissional técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa acompanhado da Certidão do Conselho Profissional competente, atualizada.

e) Declaração formal e expressa da licitante assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, indicando o profissional técnico que se responsabilizará pela prestação dos serviços, no modelo do ANEXO IV deste Edital.

16.3. O representante legal do licitante que assinar os documentos de habilitação da empresa licitante deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a CPL/ALEMA exija tal comprovação.

16.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, conforme dispõe a norma aplicada à espécie.

16.5. A CPL/ALEMA reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.6. Nos termos do art.32 da Lei nº 8.666/93, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão – CCL ou por outro órgão da Administração Pública Federal, Municipal ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos subitens 16.2.1 e 16.2.2, alíneas “a” e “b”, obrigando-se nesse caso, a licitante apresentar a Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da sua Habilitação, no modelo do ANEXO VI deste Edital.

16.7. Os documentos de habilitação apresentados e emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Os Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.8. Não é permitida, após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou apresentação dos documentos, salvo nos casos previstos no art. 32 da Lei nº 8.666/93, assim disciplinada:

a) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

b) esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros materiais, a critério da CPL/ALEMA

16.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) Em se tratando de licitante com CNPJ da filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do ENVELOPE N.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a).

d.1) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea “d” os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

16.10. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por membro da CPL deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os ENVELOPES ou no momento de abertura da Sessão. Para esse procedimento a CPL ficará à disposição dos interessados no horário de expediente da ALEMA, até 24 horas que antecede a abertura da sessão, na sala da CPL no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

16.11. Os Licitantes classificados no julgamento final das Propostas serão convocados para apresentação dos Documentos de Habilitação.

16.12. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão Permanente de Licitação-CPL-CPL analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

17.2. Serão proclamadas **HABILITADAS** as licitantes que apresentarem a documentação para habilitação na forma exigida neste Edital e **INABILITADAS** aquelas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

17.3. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

17.4. Quando todas licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas ensejadoras das suas inabilitações consoante permite o §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Decorrido o prazo de apresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO das licitantes inabilitadas a CPL notificará todas licitantes da data e hora da Sessão Pública que dará continuidade ao certame.

17.6. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento das licitantes sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO toda a documentação exigida neste Edital ainda que os documentos de REGULARIDADE FISCAL, exigidos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

17.8. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade apresentada pela licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da CPL para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

17.9. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 11.6.2 deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à ALEMA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

17.10. A Comprovação da REGULARIDADE FISCAL da licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

17.11. A falsidade das declarações prestadas pela licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal sujeitando-se ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1. Esta CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, na forma da Resolução Administrativa nº 232/2016 datada de 31 de março de 2016, com **exceção** da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 As PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo 02(dois) integrantes do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado e 01(um), profissional que não mantém vínculo funcional com a ALEMA. Esses membros serão sorteados para comporem a Subcomissão Técnica em Sessão Pública realizada pela CPL no dia 13 de junho do corrente ano, consoante dispõe o artigo 10, § 2º da Lei nº 12.232/2010. Os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação-CPL, observadas as normas da citada Lei.

18.2.1 Pelo menos 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a ALEMA.

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente indicados pela DCS/ALEMA

18.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 será publicada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da Assembleia, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a ALEMA, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

18.3.2.1. O sorteio da Subcomissão Técnica definirá, ainda, 03 (três) membros suplentes, para os casos de impedimento de qualquer dos membros efetivos, respeitada, sempre, a proporcionalidade mencionada no item 18.3.2.

18.3.3 A relação prevista no subitem 18.3 conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a ALEMA.

18.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação-CPL de justificativa para a exclusão.

18.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.6.2 Só será admitida nova impugnação o nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1.

18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL, pela Subcomissão Técnica e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão, no interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação - CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.8 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

19.1.9. É facultada também à CPL em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços, conforme dispõe o § 3º, do Art. 43, da Lei de nº 8.666/93.

Primeira Sessão

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, contendo a PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, RESPECTIVAMENTE.
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2.1, a Comissão Permanente de Licitação - CPL não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação - CPL e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação - CPL desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3 A Comissão Permanente de Licitação - CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea „b” do subitem 19.2.2 acima.

19.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

19.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

19.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22.

19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, juntamente com as Propostas;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, juntamente com as Propostas.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- a) identificar os representantes das licitantes presentes de acordo com o Credenciamento constantes do subitem 8.1 deste Edital;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento aos representantes das licitantes presentes, mediante a leitura dos preços em voz alta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- f) efetuar com as duas licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, nos termos da Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimentos idênticos, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação de duas agências;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – as licitantes que:
- h1) tenham sido mais bem-classificadas na Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menores preços; ou
- h2) tenham sido mais bem-classificadas na Proposta Técnica e concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas “f” e “g” do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes do subitem 1.1 das Propostas de Preços das licitantes classificadas, cujo modelo constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 8.2. e 8.3. da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, na declaração referente aos incisos I e II, respectivamente, do subitem 2.1 do Anexo III.

Os envelope nº 04(Proposta de Preços) das licitantes desclassificadas, ficarão sob a guarda da CPL, devidamente lacrados, até a homologação do certame.

Quarta Sessão

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, „a“ da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome das 02 (duas) licitantes vencedoras desta CONCORRÊNCIA, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, elaborará Relatório circunstanciado e adjudicará o objeto desta CONCORRÊNCIA, remetendo os autos à Diretoria Geral/ALEMA que encaminhará à Presidência/ALEMA para homologação do certame, observado o disposto no subitem 29.10.

20.2. Após a homologação do resultado desta CONCORRÊNCIA, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL publicará nos Diários Oficiais do Estado e da ALEMA, e em seguida remeterá os autos à Procuradoria Geral da Assembleia-PGA para os fins de contratação.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial é obrigatória:

a) Nas sessões de abertura de invólucros;

b) No Diário Oficial do Estado e da ALEMA;

c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

22.1.1. Recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I – Habilitação ou inabilitação do licitante;
- II – Julgamento das propostas;
- III – Anulação ou revogação da licitação.

22.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.1.3. Pedido de Reconsideração de decisão do Presidente da ALEMA no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. O recurso será dirigido ao Presidente da ALEMA, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** que após notificação às demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º do art. 109 da lei 8.666/93, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Presidente da ALEMA.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, referente aos serviços a serem realizados pelas agências contratadas, estão estimadas no valor total de R\$ 9.780.000,00 (nove milhões setecentos e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

23.1.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária do exercício vigente, abaixo declinado:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101.**
PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atual Legislativa. **PLANO INTERNO: Manutenção.** **NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **SUBITEM DE DESPESAS: 3.3.90.39.57** – Publicidade e Propaganda. **FONTE DE RECURSOS: 0101000000** – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

23.2. A ALEMA se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VII, e o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

24.2. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja inferior a 15 % (quinze por cento) do total executado pelas 02 (duas) agências contratadas como resultado da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

24.3. Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados no **subitem 24.1**, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a **Procuradoria Geral da Assembleia-PGA** remeterá os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou submeter à revogação desta CONCORRÊNCIA ao Presidente da ALEMA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993

24.3.1. No ato da assinatura do Contrato as adjudicatárias deverão apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

24.3 Os contratos para a prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua publicação, podendo ser prorrogados nos termos da minuta do contrato (ANEXO VII).

24.4 A ALEMA poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na minuta de contrato (ANEXO VII).

24.5. No interesse da Assembleia, as contratadas ficam obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

24.6. Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.7. Obriga-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

24.8. As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à ALEMA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

24.9. As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome da ALEMA, se houver expressa autorização desta.

24.10. É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira.

24.11. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta CONCORRÊNCIA, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

24.12. A ALEMA, avaliará semestralmente, os serviços prestados pelas contratadas, nos termos do **subitem 5.1.1** da Cláusula Quinta da minuta do contrato, ANEXO VII.

24.13 As contratadas centralizarão o comando da publicidade da CONTRATANTE em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá filial dotada de infraestrutura e profissionais suficientes e ainda utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados, para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas, observado o disposto nos **subitens 5.1.2** da Cláusula Quinta da minuta de contrato.

24.14 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. GARANTIA

25.1. As adjudicatárias, quando convocada a assinar o Contrato, prestará **garantia contratual** no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, observado o percentual de **5%** (cinco por cento) do valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Contrato, considerando o disposto no item 24.1.1.

25.1.1. A garantia contratual deverá ter prazo de validade igual ao prazo de vigência do Contrato.

25.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

25.2.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

25.2.1.1. Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.2.1.2. Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **ALEMA**, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

25.2.2. Seguro Garantia, mediante entrega da competente **apólice**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ALEMA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade igual ao do Contrato.

25.2.3. Fiança Bancária, mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ALEMA**, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade igual ao do Contrato.

25.3. A **ALEMA** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

25.3.1. Se o desconto da garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela Contratante na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

25.4. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **ALEMA**.

25.5. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **ALEMA**, quando do recebimento definitivo dos serviços.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de contrato (**Anexo VII**), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no **subitem 15.3**, deste Edital.

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta de contrato (**Anexo VII**).

27. FISCALIZAÇÃO

27.1 A **ALEMA** nomeará um **FISCAL** titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta CONCORRÊNCIA e registrará em relatório com todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços que terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da minuta de contrato (**Anexo VII**)

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelas **CONTRATADAS**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

a) **Advertência**, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a.2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a.3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

b) **Multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.1) Sobre o valor do serviço entregue em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

b.1.1) Até o sétimo dia de atraso, multa única de **1%** (um por cento);

b.1.2) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de **0,2%**(dois décimos por cento);

b.2) No percentual de **20%(vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso do não atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.3) No percentual de **30%(trinta por cento)** sobre o valor constante do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e prestadores de serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que a **CONTRATADA** cumpra as condições de reabilitação.

28.2. A multa a que se refere esta Cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

28.3. As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

28.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

28.5. Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.

28.6. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão observadas ainda as disposições contidas na Lei 8.666/93.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação-CPL, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1 A Comissão Permanente de Licitação-CPL deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.2 A Comissão Permanente de Licitação-CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

29.2.1 A Comissão Permanente de Licitação-CPL - deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a ALEMA, tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.3.1 Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a ALEMA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.

29.4 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a ALEMA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta CONCORRÊNCIA, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita as signatárias do contrato.

29.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a ALEMA.

29.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

29.9 Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

29.11 A ALEMA poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

29.12 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação-CPL poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.13 Correrão por conta da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado e da ALEMA, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.14 As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Luís – Ma.

29.15 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I - Briefing**
- b) **ANEXO II - Modelo de Procuração**
- c) **ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço**
- d) **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico**
- e) **ANEXO V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor.**
- f) **ANEXO VI – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**
- g) **ANEXO VII – Minuta de Contrato**

São Luís (MA), 19 de maio de 2016.

CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N.º 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1619/2016-ALEMA

ANEXO I

BRIEFING

1. OBJETO

1.1. Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo MELHOR TÉCNICA para contratar serviços de publicidade e propaganda para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, com os seguintes objetivos:

1.2. Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais visando potencializar a imagem positiva da Assembleia Legislativa e racionalizar o trabalho da Diretoria de Comunicação Social;

1.3. Planejamento, criação, produção e autorização de veiculação - através de mídias eletrônicas, impressas e alternativas, de peças ou campanhas publicitárias, observando o caráter informativo, educativo e de orientação social da ALEMA;

1.4. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;

1.5. Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

1.6. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

1.7. Produção e divulgação de Editais, Notas Oficiais, Notas de Esclarecimento e mensagens oficiais.

2. SITUAÇÃO GERAL

2.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA vive momento de consolidação de seu papel institucional com notáveis conquistas alcançadas, nos últimos anos. Os parlamentares estaduais tem se sobressaído no cumprimento de seu dever constitucional, que preceitua a relação harmoniosa e independente entre os poderes constituídos. A partir deste preceito, a Assembleia Legislativa tem desempenhado papel relevante na luta pelo desenvolvimento do Estado. Faz isto por meio da atuação do Parlamento como instituição e dos seus 42 deputados estaduais, das comissões permanentes e ações institucionais desenvolvidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

2.2. Os investimentos realizados na área de comunicação social, cuja política adotada respeita, conforme art. 37 da Constituição Federal, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dando transparência de seus procedimentos e racionalidade na aplicação dos recursos e avaliação sistemática dos resultados proporcionam maior interação do Legislativo junto à sociedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

2.3. Nos últimos anos, a Assembleia experimentou avanços significativos na área comunicacional com a adoção de ferramentas importantes, como o portal na internet, que conta com uma agência de notícias e toda uma gama de informações em tempo real, além da TV Assembleia, que atualmente transmite em sinal fechado – a cabo – e também em sinal aberto (51.2), por meio de uma subcanalização digital da TV Senado, pela página da Assembleia na internet, com programação diária e local com assuntos de interesse público, além das transmissões, ao vivo, das sessões ordinárias, solenes e audiências públicas.

2.4. A atual Mesa Diretora da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA tem desenvolvido ações que garantem ao Parlamento Estadual a agilidade no processo legislativo e a transparência de suas ações, além de ampliar sua proximidade com a população.

2.5. Resultado disto pode ser constatado na significativa produção legislativa registrada em 2015. A Assembleia apreciou mais de duas mil proposições, entre Propostas de Emenda Constitucional, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Moções, Requerimentos, Indicações, Vetos, etc. As comissões permanentes trabalharam intensamente com a realização de audiências públicas, que discutiram temas referentes ao cotidiano dos maranhenses, além de visitas in loco para fiscalizar a atuação dos poderes constituídos.

2.6. No campo administrativo e de valorização dos servidores foram desenvolvidas ações, premiação com eleição direto dos servidores que se destacaram no ano, revitalização da área de esportes da sede social dos servidores da Casa, localizada no bairro Maiobão; a realização de cursos de especialização em gestão Pública, por meio de convênio com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), para os servidores efetivos e comissionados.

2.7. A utilização crescente do Complexo de Comunicação, que abriga as instalações da TV Assembleia, Rádio, Agência de Notícias, Sites, Rádio Interna, Produção e Diário Oficial foi dotado de estrutura física e técnica necessária para oferecer os serviços com o padrão de qualidade exigido.

3. DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

3.1. A comunicação do Legislativo estadual atende ao princípio constitucional da publicidade e visa a, principalmente, divulgar ações, a produção legislativa e serviços colocados à disposição dos cidadãos.

3.2. Apesar da variedade de ações desenvolvidas pela Assembleia, de sua importância estratégica para atuar com protagonismo no processo de desenvolvimento do Estado e dos esforços de comunicação já realizados, pesquisas apontam relativo desconhecimento do trabalho dos deputados estaduais por parte da população, que não percebe, de forma imediata, os efeitos que as diversas ações legislativas, desenvolvidos geram para o Estado, contribuindo para a diminuição das desigualdades e conseqüentemente impactando na vida cotidiana do maranhense.

3.3. Os índices de conhecimento das atividades e benefícios do Legislativo, identificados nas pesquisas de opinião, ainda podem alcançar melhores resultados, o que demonstra a necessidade de intensificação das ações de divulgação do Poder, com o objetivo de informar e explicar para a sociedade e públicos beneficiados as características, a abrangência e a importância de suas ações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

3.4. Uma questão a ser enfrentada pela comunicação é a amplitude e complexidade da atividade legislativa, que oferece benefícios ainda que indiretos impactando na realidade dos cidadãos contribuindo para o crescimento do Estado.

3.5. Outra questão a superar é a percepção negativa em relação ao Legislativo Estadual.

4. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

4.1 Geral

a) Ressaltar o papel da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, por meio do conjunto de seus deputados, na criação de leis, fiscalização do Executivo, dos projetos de cunho social, que contribuem na redução das desigualdades sociais e na promoção da qualidade de vida dos maranhenses.

4.2 Específicos

a) divulgar as atividades legislativas e os programas desenvolvidos pela Assembleia Legislativa, destacando a complexidade da ação parlamentar, entendida não apenas pela necessidade de criar leis e fiscalizar a ação executiva, bem como os limites da atividade exclusivamente parlamentar, com enfoque nas limitações constitucionais da atividade, nas demandas diretas da sociedade e na multiplicidade de atividades a que os detentores de mandato desempenham;

b) divulgar as ações desenvolvidas pela Assembleia Legislativa no âmbito da comunicação social, especialmente a construção do complexo de comunicação voltado para garantir as condições estruturais necessárias para a implantação da TV Assembleia em canal aberto e da Rádio Assembleia, e ressaltar os benefícios que estes empreendimentos aliados a outros veículos, como o portal da Assembleia na internet, jornal impresso, rádioagência na internet e sistema de rádio interna proporcionam à transparência e interação entre o Poder Legislativo e a população do estado;

c) despertar o sentimento de confiança na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA e estimular a participação dos cidadãos no debate político, por meio de seus representantes no Legislativo.

5. PÚBLICOS-ALVO

a) sociedade em geral (homens e mulheres, maiores de 18 anos, das classes sociais A, B, C, D e E);

b) público interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA

c) todo o Estado do Maranhão.

6. PRAÇAS

6.1. Capital e interior. As praças devem ser propostas pela licitante na estratégia de mídia, de acordo com os objetivos de comunicação, geral e específicos, e com as Diretrizes de Comunicação da Diretoria de Comunicação Social da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA apresentadas neste Briefing.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

7. PERÍODO

7.1. Ano de 2016/2017. Fica a critério da licitante a definição do período de divulgação a ser considerado na estratégia de comunicação publicitária.

8. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

8.1. No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha publicitária de que trata o subitem 4.2 deste Briefing, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A proposta técnica a ser apresentada deve contemplar as mídias de rádio, televisão, jornal e Internet, além de mídia externa utilizando busdoor e outdoor, com veiculação por um período máximo de 60 dias.

9. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1. Pesquisa quantitativa recente com o objetivo de avaliar a percepção da sociedade maranhense sobre as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa Estado do Maranhão.

9.2. Esta pesquisa constatou que quase metade dos entrevistados respondeu corretamente ou em parte sobre quais as atribuições do Poder Legislativo. No entanto, mais de 20% dos participantes não sabem ou não responderam à pergunta.

9.3. A Assembleia foi avaliada positivamente por apenas 9% dos participantes, enquanto 45% avaliam o Legislativo Estadual como regular sendo sua imagem associada principalmente a pouca atuação dos parlamentares.

9.4. De modo geral, os participantes responderam que nunca ou raramente acompanham os trabalhos na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA

9.5. Em relação aos interesses sociais 38% dos participantes consideram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA pouco atuante e 29% nada atuante, enquanto 21% consideram razoavelmente atuante.

9.6. Os dados analisados apontaram a necessidade de uma intensa atuação na divulgação das atividades desenvolvidas pelos deputados, especialmente voltados para a área social visando reduzir os índices de percepções negativas. Assim, torna-se imprescindível que a Diretoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado desenvolva um amplo programa de ações publicitárias e jornalísticas visando abranger a maioria da população, especialmente a partir da interiorização das informações sobre a atuação do Poder Legislativo Estadual.

9.7. O público-alvo compreendeu a população maior de 16 anos, residente na Zona Urbana que tenha participado dos processos eleitorais de 2010.

9.8. Diretrizes da Comunicação do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação

- Otimização de resultados: a Comunicação deve ser homogênea, integrada, impessoal e apartidária, voltada para o interesse público;
- Imagem Institucional: a imagem institucional deve estar presente em todas as ações de comunicação, através da correta difusão dos trabalhos da Assembleia;
- Transparência: a Comunicação deve ter o propósito permanente de levar à população os esclarecimentos e informações reais que se façam necessários, informando os esforços empreendidos na execução de projetos e ações. Os embates de opinião e as diferenças ideológicas terão tratamento equânime, sem distinção partidária;
- Utilidade Pública: a Comunicação poderá prestar apoio a campanhas que tenham caráter preventivo, educativo ou informativo, transmitindo mensagens que auxiliem no exercício da cidadania, garantam a assistência básica de Proteção Social, qualificação profissional, geração de emprego e renda, inclusão social, desenvolvimento comunitário e individual;
- Parceria: a Comunicação poderá estabelecer parcerias nas campanhas para que surjam boas formas de atuação interativa, compreendendo os demais Poderes do Estado, inclusive Prefeituras e Câmaras Municipais, instituições empresariais e associações de classe, sindicatos patronais e de trabalhadores, organizações comunitárias, instituições não-governamentais e o cidadão comum;
- Interiorização: a Assembleia é a representação política de todos os eleitores do Maranhão, sem distinção. Cabe à Comunicação buscar meios de difundir os trabalhos legislativos em todo o território estadual, buscando a máxima cobertura permitida pela rede de veículos de massa.

10. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1. A comunicação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA pode dispor dos seguintes veículos de divulgação:

- 10.1.1. – Portal da Assembleia (www.al.ma.gov.br);
- 10.1.2. – TV Assembleia – Canal 17 – TVN;
- 10.1.3. – TV Assembleia Canal 51.2
- 10.1.4. – Rádio Assembleia – Frequência 96,9
- 10.1.5. – Rádio Interna;
- 10.1.6. – Jornal da Assembleia (impresso)
- 10.1.7. – Relatórios Semestrais e anuais
- 10.1.8. – Revista da Assembleia.
- 10.1.9. – Redes sociais
- 10.1.10. – Rádio câmara (em implantação)
- 10.1.11. – TV Assembleia em smartphone



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

11. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

11.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA optou por promover sua atuação voltada para a discussão dos grandes temas relacionados ao desenvolvimento do Estado com a redução das desigualdades sociais. A partir desta premissa, a Diretoria de Comunicação Social desenvolveu uma série de ações publicitárias.

11.2. A comunicação apoiou o desenvolvimento dessa política ao proporcionar informação qualificada e prestação de serviços à população. A evolução dos conceitos publicitários traduziu o posicionamento da comunicação e contribuiu para reforçar a assinatura da atual gestão da Assembleia Legislativa, sintetizada na marca-conceito “Assembleia Legislativa do Estado. A Casa do Povo do Maranhão”, que espelha a direção e a meta maior da atual gestão de promover a aproximação da população do cotidiano parlamentar estadual.

11.3. Estratégia de Mídia

a) A estratégia de mídia das campanhas publicitárias teve como objetivo o alcance da população maranhense, utilizando-se dos meios de comunicação de massa de alcance estadual.

11.4. Principais Resultados

a) A comunicação desenvolvida no ano de 2015 demonstrou-se eficaz e avançou a compreensão popular do papel do parlamento estadual, mas ainda insuficiente no estabelecimento do diálogo entre a mensagem do Poder Legislativo Estadual e a sociedade.

11.5. Investimento Publicitário – Institucional

a) Informações relativas ao investimento publicitário da DCS/ALEMA a partir da Lei nº 12.232/2010 podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.al.ma.gov.br/transparencia/indexNEW.php>.

b) A contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO ocorrerá por conta de dotações orçamentárias da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, no valor estimado de R\$ 9.780.000,00 (nove milhões e setecentos e oitenta mil reais), que é a atualização monetária do contrato firmado em 2012, e que graças aos processos de redução de custos, nos possibilitou ampliar os serviços prestados no último ano, devendo ser pago mediante a apresentação das ordens de serviços emitidas, orçamentos, planilhas de mídia e exibição e Nota Gestor do CONTRATO devidamente atestada pelo setor competente.

c) Informações sobre o funcionamento, a constituição e o histórico do Poder Legislativo maranhense podem ser obtidas na página da Assembleia Legislativa na Internet, no endereço eletrônico: www.al.ma.gov.br.

São Luís, 31 de março de 2016.

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Diretora de Comunicação Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1619/2016-ALEMA**

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na CONCORRÊNCIA nº 001/2016.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de de 2016.

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1619/2016-ALEMA**

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Preços sujeitos a valoração

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado, referentes a peças e ou material cuja distribuição **não** nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ...% (... por cento);

II - honorários, a serem cobrados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ...% (... por cento);

III - honorários, a serem cobrados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (... por cento);

IV - honorários, a serem cobrados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ...% (... por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (...) dias corridos, contados de sua apresentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

2. Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais

2.1 Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o ANUNCIANTE pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:

I - trabalhos de arte e outros: **50 %** (cinquenta por cento);

II - obras consagradas incorporadas a peças: **50%** (cinquenta por cento);

2.2 Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

3. Outras declarações

3.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VII).

3.2 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA as vantagens obtidas.

3.3 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, nos termos da minuta de contrato (Anexo VII).

3.4 Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital desta CONCORRÊNCIA.

..... -....., de.....de 2016.

licitante/Representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1619/2016-ALEMA**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU. SÃO LUÍS-MA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CPL/ALEMA**

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº__vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar que o Sr.(a)___ (formação técnica do profissional) portador(a) do RG nº_____ e CPF nº __ será o profissional técnico responsável pela execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA** em referência

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1619/2016-ALEMA**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

Á

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REF: CONCORRÊNCIA N.º. 001/2016-CPL/ALEMA**

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na ___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr.(A) __ portador(a) da cédula de identidade N.º ___ e do CPF N.º ___ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1619/2016-AL**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

Á

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO AVENIDA JERÔNIMO DE
ALBUQUERQUE S/N, SÍTIO RANGEDOR**

BAIRRO CALHAU. SÃO LUÍS-MA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - CPL

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **CONCORRÊNCIA nº 001/2016-CPL/ALEMA**.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1619/2016-AL**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____2016-ALEMA/MA
PROCESSO Nº 1619/2016 ALEMA
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016-CPL/ALEMA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO-ALEMA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís-Ma, na _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____ com sede na _____ neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____ e RG nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede em _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____, portador do RG. nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, celebram o presente **CONTRATO de prestação de serviços de publicidade para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA** com fundamento na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicadas à espécie, decorrente da Licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA de Nº. 001/2016**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1619/2016**, submetendo-se as partes às **CLÁUSULAS**, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de publicidade da **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a)** Planejamento, criação, produção e autorização de veiculação - através de mídias eletrônicas, impressas e alternativas, de peças ou campanhas publicitárias, observando o caráter informativo, educativo e de orientação social da **CONTRATANTE**.
- b)** Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;
- c)** Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

- d)** Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- e)** Produção e divulgação de Editais, Notas Oficiais, Notas de Esclarecimento e mensagens oficiais.

1.2. Os serviços e produtos objeto desta licitação serão prestados em estrita observância ao disposto no Briefing **ANEXO I** do Edital assim como nas condições definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e modificações posteriores, da Lei 12.232/2010, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, do Decreto nº 24.072, de 14.05.08, e, no que couber, das demais legislações pertinentes e aplicáveis.

2.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste **CONTRATO** e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016** e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este **CONTRATO** terá duração de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja comprovada vantagem para a **CONTRATANTE**, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor total dos serviços objeto deste **CONTRATO** está estimado em **R\$9.780,00**(nove milhões, setecentos e oitenta reais) para o período de 12(doze) meses.

4.2. O crédito orçamentário para atender à execução dos serviços no exercício de 2016, correrá por conta: **UNIDADE GESTORA: 010101** – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101. PROJETO ATIVIDADE: 4628** – Atual Legislativa. **PLANO INTERNO: Manutenção. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **SUBITEM DE DESPESAS: 3.3.90.39.57** – Publicidade e Propaganda. **FONTE DE RECURSOS: 0101000000** – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

4.3. As despesas com o **CONTRATO** estimada em R\$ _____ (_____) será assim distribuída: para o exercício financeiro de 2016 estimada em R\$ _____ (_____) o exercício de 2017 estimada em R\$ ____ (_____) correspondendo a Dotação Orçamentária desse exercício especificada no **subitem 4.2** que será consignada pela **CONTRATANTE**.

4.4. Caso haja prorrogação da vigência deste **CONTRATO** a **CONTRATANTE** consignará nos próximos exercícios em seu Orçamento as Dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

4.6. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº XXX, no valor de R\$...., para suportar a despesa no presente exercício de XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores todos os serviços relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, observada a restrição prevista no **subitem 2.1.1** deste **CONTRATO**

5.1.3. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a fornecedores e veículos e transferir, integralmente, a **CONTRATANTE** descontos especiais, além dos normais, previstos em tabelas, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a **CONTRATANTE**, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.2.1**, da Cláusula Oitava, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitária da **CONTRATANTE**.

5.1.7. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as disposições a seguir:

5.1.7.1. Apresentar, no mínimo, **3** (três) propostas, das quais constarão os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.

5.1.7.2. As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

5.1.7.3. Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.4. Se não houver possibilidade de obter **3** (três) propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.7.5. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores em relação aos do mercado.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este CONTRATO.

5.1.9. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objetos deste CONTRATO, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.9.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da **CONTRATANTE**, sem ônus para A Assembleia Legislativa do Estado.

a) TV e Cinema: uma cópia em CD, uma cópia em DVD e um arquivo em MPEG;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões abertas – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada;

5.1.10.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia com a peça de TV;

5.1.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, e outros) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.11.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no **subitem 5.1.10**;

5.1.12. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia **10** (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

5.1.13 Registrar os Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.17. Fica vedada a eventual caução ou utilização deste CONTRATO em qualquer operação financeira da **CONTRATADA**.

5.1.18. Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.19. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.21. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24. Administrar e executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante signatários e a própria **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

5.1.25. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.25.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste **CONTRATO** e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**.

5.1.28.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

5.1.29. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de **24** (vinte quatro) horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. Submeter à **CONTRATANTE**, um mínimo de **3** (três) orçamentos, quando da realização de serviços especializados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do **Art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010**.

6.1.8. A realização dos serviços mencionados no subitem acima, deverá ocorrer somente por pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, bem como os orçamentos deverão ser encaminhados em envelopes “**fechados**” a serem abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento dos serviços seja superior a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como executor do **CONTRATO** dos quadros da **CONTRATANTE** que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste **CONTRATO**.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, caberá ao Gestor de Marketing da **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das cláusulas relativas às condições da contratação de honorários devidos à **CONTRATADA**.

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

7.4. A Fiscalização da **CONTRATANTE** será responsável pela abertura da sessão pública, conforme trata o **subitem 6.1.8** deste **CONTRATO**.

7.5. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.7. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.8. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

7.9. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.10. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

7.11. A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.12 A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.13 A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada de acordo com as condições previstas em sua proposta, observando-se, ainda, a seguinte forma:

8.1.1. Honorários de% (.....) referente à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, do que trata o item **9.1**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.1.2. Honorários de% (.....) de descontos incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento será de competência da **CONTRATADA**.

8.1.3. Honorários de% (.....) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

8.1.3.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

8.1.3.2. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado do Maranhão e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no **subitem**

8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, será de%(.....) o percentual máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, aos detentores de direitos patrimoniais de uso e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos sobre trabalhos de que trata o **subitem 10.2.1**. Para reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original de cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE**, aos detentores de direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo% (.....). Para reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4. A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.6. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, desde que resultem em condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na **Cláusula Oitava**, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

9.2. As partes contratantes renegociarão, no interesse da **CONTRATANTE**, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cede a **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA** deste **CONTRATO**.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste **CONTRATO** e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.2. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.1. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com fornecedores - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.1. Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste **CONTRATO** e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.2.2 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

10.4.1. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.2. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda e obedecerá às disposições da Lei 4.320/64, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

11.2. Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta corrente nº _____ mantida pela **CONTRATADA** junto à agência de nº _____, do Banco do _____, da seguinte forma:

11.2.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação;

11.2.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção;

11.2.3. Outros serviços realizados por fornecedores: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a **CONTRATANTE** por ocasião da solicitação de cada serviço;

11.3. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **CONTRATO** e a manifestação de aceitação do executor, conforme Cláusula 7.1.1;

11.3.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores;

11.4. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

11.4.1 TV:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviço de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-02/01**, ou:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b2.1) como alternativa à declaração prevista na **alínea b2**, a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na **alínea b2**, em conjunto, contenham as informações previstas na **alínea b2**;

b2.2) como alternativa ao procedimento previsto na **alínea b2.1**, a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea b2**, na frente ou verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na **alínea b2**.

11.4.2 Cinema e Rádio

a) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-02/01**, ou:

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b.1) como alternativa à declaração prevista na **alínea b**, a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na **alínea b**, em conjunto, contenham as informações previstas na **alínea b**;

b.2) como alternativa ao procedimento previsto na **alínea b.1**, a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea b**, na frente ou verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na **alínea b**;

11.4.3 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos;

11.4.4 Internet: Relatório de Gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças;

11.4.5. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos;

11.5 As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas **nos subitens 11.4.1 a 11.4.5** serão estabelecidas formalmente pelo Gestor do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

a) A Contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento.

a.1.) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social- INSS**, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

a.2.) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - (1. Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual e 2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais).

a.3.) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, (1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) OU outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

a.4.) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

a.5.) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

a.6.) **Certidão Negativa de Débito** junto à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

e) O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

e1) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

11.7. Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, com a documentação devidamente regularizada.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido neste contrato e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da **SELIC**, calculada **taxa pro-rata dia**.

11.9. No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getulio Vargas.

11.9.1. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.10. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.11. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pela **CONTRATANTE** e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.11.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11.2. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

11.12 A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do Contrato, Garantia de execução do Contrato prevista no artigo 56 da Lei de Licitações, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ano estimado para o **CONTRATO**, que totaliza a importância de **R\$ _____**

12.2. A garantia de **CONTRATO** será prestada em qualquer das modalidades seguintes:

12.2.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

12.2.2. Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93

12.2.3. Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em conta caução da **ALEMA**, previamente indicada pela **DIRETORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** a fim de manter a atualização monetária.

12.2.4. Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA**

12.2.5. Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA- ALEMA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

12.2.6. A **ALEMA** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

12.2.7. Se o desconto da garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

12.2.8. Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de entrega e conclusão dos serviços e ainda Aditivos de acréscimos de valor a **CONTRATADA** no prazo máximo de **3 (três) dias** da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5%(cinco por cento)sobre o valor na/contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

12.2.9. A **GARANTIA** será liberada à **CONTRATADA**, após o cumprimento total das obrigações assumidas, mediante pedido formalizado junto à **ALEMA**, acompanhado do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS** emitido pela **ALEMA**

12.2.9.1. Na restituição de garantia, a pedido da **CONTRATADA**, realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

a) **Advertência**, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

b) **Multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b1) Sobre o valor do serviço entregue em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste Contrato;

b1.1.) Até o sétimo dia de atraso, multa única de **1%** (um por cento);

b1.2) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de **0,2%**(dois décimos por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

b2) No percentual de **20%(vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso do não atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) No percentual de **30%(trinta por cento)** sobre o valor constante do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e prestadores de serviços da Assembleia do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que a **CONTRATADA** cumpra as condições de reabilitação.

13.2. A multa a que se refere esta Cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

13.3. As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.5. Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.

13.6. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula serão observadas ainda as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente **CONTRATO**.

14.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá a **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal, as suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado pela **CONTRATANTE** após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

15.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de São Luís, Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME E REG Nº

2 – NOME E REG Nº